

A defesa da nova ordem econômica 11 NOV 1994

PEDRO DUTRA * JORNAL DO BRASIL

A afirmação do programa de privatização e das medidas liberatórias da economia brasileira vêm alterando, velozmente, o contexto alcançado pela ação institucional dos órgãos de defesa da ordem econômica.

Três pontos podem ser alinhados no exame da cambiante realidade econômica nacional e da ação daqueles órgãos, cujas normas legais se viram recentemente revistas.

O ponto inicial refere-se ao processo de privatização e seus efeitos que se desdobram em dois planos. O primeiro deduz-se claramente do objetivo imediato das normas que o regulam: alienar ao setor privado bens pertencentes à União. Esse propósito realiza-se sobretudo com a venda de participações acionárias detidas pela União, ou por empresas por ela controladas. O segundo plano, de efeitos mediatos, mas já presentes, está em que, necessariamente, o processo de privatização importa uma funda transformação, não se limitando a uma ampla transferência patrimonial, da esfera pública para esfera privada: desarticula ele toda uma estrutura fechada de mercado, estabelecida sob forte inspiração e absoluto controle estatal. Ao livrar do patrimônio estatal o controle acionário de várias empresas, o processo de privatização solta a economia de sua estrutura anterior, expondo seus agentes, antes compulsoriamente integrados, à vivacidade da concorrência assegurada livre pela Constituição.

Não há como negar os benefícios do processo de privatização à economia geral do país, modelo, aliás, cuja eficácia transcende o caso brasileiro e soma êxitos em outras economias. Por igual, não há como cegar à perplexidade em que se viram lançados os agentes e, em certa medida, as autoridades incumbidas da defesa da concorrência.

O segundo ponto alinha-se ao anterior: implantando o processo de privatização e as medidas libera-

tórias o livre jogo das forças econômicas, as definições antes aplicáveis ao mercado perdem substância. As divisões da economia em setores e subsetores diziam respeito ao planejamento econômico inteiramente assumido pelo governo federal, sobretudo na década de 70, quando se ampliou consideravelmente a indústria de base nacional. A estrita enformação do mercado — com preços, investimentos e níveis de produção controlados pelo Estado — requeria a sua divisão nos termos em que foi feita.

A nova realidade, em afirmação com o processo de privatização e as medidas liberatórias que a ele se somam, rompeu esse quadro. A economia planificada, cravada de regulações, cede lugar a uma economia de mercado, a qual, a sua vez, não pode ser assimilada a um regime de liberdade desabrida, onde se identifique a soma da vontade individual dos agentes a uma política econômica. Essa, como está na Constituição Federal, acha seus princípios e limites na Lei, estipulando-se entre eles o *dever de fiscalização da ordem econômica* que incumbe ao governo federal, por meio de seus órgãos legais, exercer.

Nesse contexto, em lugar de setores e subsetores pelos quais se repartia metodologicamente uma economia nacional planificada, deve-se cogitar hoje de uma economia fracionada em mercados e submercados relevantes, onde os agentes concorrem entre si, visando alcançar a preferência de seus consumidores.

Pode-se dizer que, em curso o processo de privatização e afirmada as medidas liberatórias, assiste-se a uma eclosão de mercados relevantes na economia nacional. Esse surto é próprio do processo a que assistimos, e não traz, e nem poderia trazer na nova ordem que determina, acomodados esses mercados relevantes que revelou. A esse desarranjo inicial, deve-se voltar a atuação dos órgãos incumbidos pela lei da fiscalização da ordem econômica. Esse o terceiro ponto dos quais acima referimos.

A exemplo do que se tem em outros países, a ação preventiva e repressiva desses órgãos considera, primordialmente, a realidade do mercado, em especial de mercados em transformação de uma economia planificada (em maior ou menor grau) para uma economia livre. Entre uma ação repressiva automática desses órgãos, reflexa sobre todos os mercados relevantes que se abrem na economia neste momento, e a inércia desses órgãos, em crédito antecipado a uma hipotética acomodação natural das forças concorrenciais, o ponto de equilíbrio deve sustentar-se sobre o conhecimento, pronto e preciso, que possam tais órgãos reunir, dessa nova realidade.

A precariedade de meios materiais é hoje o obstáculo efetivo à ação dos órgãos entre nós encarregados da defesa da ordem econômica; sem os meios indispensáveis ao exame da realidade de um mercado em transformação, extremam-se as dificuldades para uma efetiva ação desses órgãos.

Assim é que, dotar os órgãos de defesa da ordem econômica de meios materiais que os habilitem a conhecer a nova realidade do mercado, desse quadro amplo de mercados relevantes que se vem abrindo em razão direta do processo de privatização e das medidas liberatórias, tornou-se condição essencial para que os mesmos possam agir, efetivamente, em defesa da livre concorrência e não, paradoxalmente, vejam o exercício de suas funções legais convertido em um entrave à modernização das relações econômicas que ora se processam.

Numa palavra, é preciso que os órgãos de defesa econômica tenham a seu dispor os meios mínimos de conhecimento do mercado brasileiro, que se transforma rapidamente, para que, sobre essa base real de fatos, possam agir, exercendo o poder de prevenção e repressão que lhes confere a Lei.